



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EM CARÁTER EMERGENCIAL N.º 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 08.355.463/0001-88, Centro, São Miguel-RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 13.880.529/0001-99, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020, Decretos Municipais n.ºs 008/2020, 016/2020, 017/2020, 028/2020 e 031/2020, Decreto Estadual n.º 29.534/20, bem como as medidas de Emergência de Saúde Pública e combate a infecção humana COVID-19 (Coronavírus), **TORNA PÚBLICO** a abertura de **CHAMAMENTO**, para contratação temporária de profissionais **MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar o chamamento de **MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, com formação e habilitação nas respectivas áreas de atuação, para contratação temporária de profissionais para atuação da saúde pública do Município de São Miguel-RN, nos termos estabelecidos no presente Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Constituem requisitos para a participação/prestação dos serviços no chamamento promovido pelo presente Edital:

a) possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação nas respectivas áreas de atuação, emitido por instituições de ensino nacional.

b) possuir habilitação em situação regular para o exercício das atividades nas respectivas áreas, mediante registro nos Conselhos competentes.

c) ter disponibilidade para atuação junto a Saúde Pública do Município;

d) não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível ou acumulação ilícita de cargos públicos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

e) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino.

Pessoa Física

- a) Ficha de Inscrição - Anexo II - devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários para a prestação dos serviços;
- b) Cópia do documento oficial de identificação (RG);
- c) Cópia do Cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- e) Diploma de Curso Superior/Habilitação;
- f) Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- g) Declaração que se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental - Anexo I;
- h) Certidões de regularidade fiscal Municipal, estadual e federal;
- i) Certidão de regularidade junto ao conselho de classe;
- j) Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Pessoa Jurídica

- a) Ficha de Inscrição - Anexo I devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários para a prestação dos serviços, do profissional que efetuará o Plantão;
- b) Cópia Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada, devidamente registrado na junta comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
- e) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Competente da empresa e do profissional que executará o serviço;
- f) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização do profissional que executará o serviço;
- g) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
- h) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da empresa;
- i) Certidões de Regularidade de tributos federais, estaduais e municipais e FGTS;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. DO PRAZO, SALÁRIO E RECEBIMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3.1 O Contrato terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser antecipado o seu término e/ou ainda podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

3.2 O salário será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Servidores, de acordo com a Leis n°s 006/2016, 026/2013, 804/2017 e Lei Complementar n°. 010/2016, conforme segue:

I - **Enfermeiro - plantão 24h** - R\$ 418,00 (quatrocentos dezoito reais) + 40% de insalubridade = R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

II - **Enfermeiro - plantão 16h** - R\$ 278,67 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 390,14 (trezentos e noventa reais e quatorze centavos).

III - **Enfermeiro - plantão 12h** - R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) + 40% de insalubridade = R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

IV - **Enfermeiro - plantão 04h** - R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 97,54 (noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

V - **Médico Generalista - plantão 24h** - R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) + 40% de insalubridade = R\$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta).

VI - **Médico Generalista - plantão 16h** - R\$1.266,67 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 1.733,34 (um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

VII - **Médico Generalista - plantão 12h** - R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) + 40% de insalubridade = R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).

VIII - **Médico Generalista - plantão 04h** - R\$316,67 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 443,34 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

IX - **Fisioterapeuta - plantão 24h** - R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais) + 40% de insalubridade = R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

X - **Fisioterapeuta - plantão 12h** - R\$209,00 (duzentos e nove reais) + 40% de insalubridade = R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

XI - **Técnico de Enfermagem - plantão 24h** - R\$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 441,70 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

XII - **Técnico de Enfermagem - plantão 16h** - R\$ 210,34 (duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 294,48 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

XIII - **Técnico de Enfermagem - plantão 12h** - R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 219,45 (duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

XIV - **Técnico de Enfermagem - plantão 04h** - R\$ 39,19 (trinta e nove reais e dezenove centavos) + 40% de insalubridade = R\$ 54,86 (cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente, via internet, através do envio da documentação para o e-mail credenciamento@saomiguel.rn.gov.br, no período de 27 de maio de 2020 a 26 de junho de 2020.

4.2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte dos profissionais quando as normas e exigências estabelecidas neste Edital, bem como nas normas estabelecidas na Legislação Municipal citada no perâmbulo.

4.3 Para que seja concluída a sua inscrição, o interessado, após o preenchimento do formulário anexo II como o envio da documentação exigida, posteriormente sendo digitalizado e enviado via endereço eletrônico.

4.4. O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados encerrado o período de inscrição.

4.5. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados poderá acarretar na invalidação da inscrição.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4.6. O Município não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4.7. Em qualquer etapa da chamada regida por este Edital, os interessados poderão ser excluídos em caso de prestação de declarações inverídicas e inconformidade da documentação com a legislação ou as regras deste Edital.

4.8. Encerrado o período das inscrições, a será disponibilizado a relação de inscritos mediante publicação no site oficial do Município e diário da FEMURN.

4.9. Não será cobrada taxa de inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO e DIVULGAÇÃO

5.1 Serão classificados todos os candidatos que concluírem a inscrição neste Chamamento, desconsiderando as inscrições canceladas pelo candidato.

5.2 O primeiro candidato classificado será o candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente, conforme data e horário do recebimento do e-mail.

5.3 A classificação será na ordem crescente de efetivação das inscrições válidas, conforme item 5.1.

5.4 A ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, o segundo em que se efetivou a confirmação da inscrição pelo candidato.

5.5 Não serão consideradas inscrições canceladas para fins de gerar a classificação dos candidatos.

5.6 O resultado com a Classificação dos Candidatos será divulgado até sempre a cada **07 (sete) dias** da divulgação do último resultado, nos meios de comunicação já citados.

5.7 O candidato poderá nomear Procurador Legal, através de procuração por instrumento público, caso não possa comparecer para entrega da documentação no ato da contratação.

5.7.1 A documentação para o ato da contratação deverá ser entregue em original, autenticada em cartório ou apresentado ao servidor responsável pelo recebimento a cópia munida com o documento



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

original para devia conferência e autenticidade.

5.8 Será de responsabilidade do Município o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

6. DAS FUNÇÕES

7.1 As funções de que trata o presente Edital para contratação dos profissionais, são específicas para atuar na área da Saúde Pública do Município de São Miguel-RN no **combate a pandemia do Coronavírus**.

7.2 Descrição sumária das atribuições da função e grau de instrução:

a) **ENFERMEIRO:** Descrição sumária: Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Desenvolver atividades nos programas de saúde pública nas unidades de atendimento vinculados a Secretaria Municipal de Saúde (UBS, Urgência Municipal e Centro/Hospital de Campanha) e/ou outra a ser incorporada ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Prestar a assistência de enfermagem ao paciente nos diversos setores do estabelecimento de saúde (urgências, internamentos, dentre outros), de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

TAREFAS TÍPICAS: Executar diversas tarefas de enfermagem, tais como: administração de medicamentos, vacinas e soros, controle de pressão arterial, manuseio de respiradores artificiais e aparelhos de ECG, além de outros tratamentos e procedimentos técnicos, praticando conhecimentos amparados e definidos pelo órgão de classe, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes. Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente.

- Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

- Coordenar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem na pré-consulta, atendimento de enfermagem, sala de curativo,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

recepção e cadastramento, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes, elaboração de plano de cuidados, reuniões com a comunidade.

- Coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, atendimento pré hospitalar, acompanhamento e supervisão de tratamentos e prescrições, socorros de emergência, e visitas a pacientes em unidades de internamento.

- Participar de equipes multiprofissionais no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, supervisionando indicadores, serviços e a situação da saúde, capacitação e treinamento de recursos humanos.

- Elaborar rotinas e normas técnicas de enfermagem, protocolos técnicos assistenciais em consonância com as demais áreas.

- Participar na previsão, provisão e controle de material, opinando e acompanhando sua aquisição.

- Realização de triagem e classificação de risco dos usuários.

- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.

- Realizar supervisão e treinamento do pessoal de enfermagem.

- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, a família e comunidade nos programas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

- Atender à ética e às normas de segurança, uso de EPI's (luvas, máscaras, óculos, protetor solar, e outros se necessário) e higiene do trabalho.

- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo de enfermeiro, como trabalhar em escala de plantão, quando designado, recebendo a gratificação de plantão, de acordo com as necessidades do Município, colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

REQUISITOS: Instrução: Ensino Superior no Curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

b) **MÉDICO GENERALISTA:** descrição sumária: Prestar serviços de assistência médica em Unidades de Pronto Atendimento, de acordo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde (Urgências Municipais, Centro/Hospital de Campanha, UBS, etc). A referida assistência compreende: a triagem; avaliação; anamnese; exame físico; operacionalização de respiradores artificiais; prescrição de medicamentos e exames complementares que eventualmente se façam necessários; acompanhamento de pacientes em observação no ambiente do pronto-atendimento; encaminhamento dos mesmos para unidades de diferentes complexidades, conforme se fizer necessário. Nos casos onde se faça necessário o encaminhamento do paciente, além do correto e completo preenchimento da referência, o profissional se responsabilizará por estabelecer contato com o profissional responsável pela admissão do paciente referenciado. Assistência médica ao paciente internado em Centro/Hospital de Campanha. A prática profissional será pautada pela ética e respeito aos protocolos adotados pela Secretaria de Saúde.

TAREFAS TÍPICAS: - Prestar serviços médicos ambulatoriais de urgência e emergência aos pacientes das Urgências Municipais, Centro/Hospital de Campanha, UBS, etc.

- Efetuar atendimento de consultas de urgência e emergência nas clínicas médica, cirúrgica, ginecológica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica e de agravos à saúde por causas externas, de pacientes admitidos nas referidas unidades.
- Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, dentro da complexidade da referida unidade de urgência.
- Solicitar exames complementares, analisá-los e avaliá-los para fins de diagnóstico e tratamento, quando necessário.
- Indicar observação clínica e/ou internamento com ou sem terapêutica para pacientes atendidos nas unidades de prontoatendimento 24 horas, quando se fizer necessário.
- Assumir responsabilidade pelo acompanhamento clínico e terapêutico aos pacientes mantidos em observação durante o respectivo período de trabalho nas unidades de pronto atendimento 24 horas, observando a responsabilidade de passagem de plantão médico ao final de seu turno de trabalho.
- Alimentar o prontuário do paciente, descrevendo todas as atividades realizadas, anamnese, exame físico, exames complementares solicitados, evolução clínica e tratamento preconizado, mantendo os mesmos arquivados conforme sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde.
- Encaminhar pacientes para tratamento nas diferentes complexidades, conforme se faça necessário, responsabilizando-se pelo contato com o profissional responsável pela admissão do paciente referenciado.
- Proceder ao correto e completo preenchimento de referência para as diferentes complexidades.
- Participar da execução de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo de forma sistemática, com os demais elementos da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

- Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos.

- Atender à ética e às normas de segurança e higiene do trabalho.

- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, como trabalhar em escala de plantão, quando designado, recebendo gratificação de plantão, de acordo com as necessidades do Município, colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

REQUISITOS: Instrução: Ensino Superior no Curso de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

c) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Descrição Sumária: Exercer e acompanhar os serviços de nível médio técnico atribuídas a equipe de enfermagem nas Unidades de atendimento vinculados a Secretaria Municipal de Saúde (UBS, Urgência Municipal, Centro/Hospital de Campanha, etc.) e ou outras a serem incorporadas ao quadro a Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar serviços nas unidades que oferecem serviços de Urgência e de Internamentos Municipal e Centro/Hospital de Campanha, de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

TAREFAS TÍPICAS: - Auxiliar na elaboração do plano de cuidados de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho.

- Desenvolver programas de orientação às gestantes, hipertensos, crianças e idosos, portadores de doenças transmissíveis entre outras categorias de usuários, em conjunto com o Enfermeiro Supervisor, além de participar de atividades de treinamento e reciclagem, para promover adequada assistência aos pacientes.

- Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica e sanitária.

- Preparar (lavagem, secagem, acondicionamento e esterilização) do material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, procedimentos, tratamentos e intervenções cirúrgicas.

- Participar de dos programas de higiene e segurança do trabalho e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos.

- Manusear equipamentos especializados: bomba infusora, monitores cardíacos, aspiradores etc.

- Atender à ética e às normas de segurança (utilização de EPI's) e higiene do trabalho.

- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, como trabalhar em escala de plantão, quando designado, recebendo gratificação de plantão, de acordo com as necessidades do Município, colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

REQUISITOS: Instrução: Nível médio: Curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem(COREN).

d) **FISIOTERAPEUTA:** Prestar serviços de reabilitação/fisioterapia em sistemas/órgãos do corpo humano do paciente, manuseio em respiradores artificiais, com atuação no Hospital Municipal e/ou no Centro/Hospital de Campanha, de acordo com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS: Instrução: **Ensino Superior no Curso de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).**

7. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DAS VAGAS

7.1. Serão contratados imediatamente as vagas conforme necessidade da Secretaria de Saúde, podendo haver novas contratações conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a ordem de classificação - item 5.2 -.

8. DOS RECURSOS

9.1 Serão aceitos questionamentos sobre a classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

9.1.1 Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município, das 07h às 13h em dias úteis;

9.1.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente no protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel-RN, em apenas 1 (uma) via, nas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

24 horas, imediatamente após a divulgação da lista de classificação provisória nos meios de comunicação já citados;

9.1.3 Não serão aceitos questionamentos protocolados fora do prazo, bem como aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados ou encaminhados de forma diferente do estabelecido nos itens anteriores;

9.1.4 Serão desconsiderados questionamentos relativos ao preenchimento do cadastro de inscrição pelo candidato.

9.2 Os Recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Chamamento, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.3 Julgado procedente o recurso, será emitida nova Lista de Classificação nos meios de comunicação já citados.

9. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será efetivada ordem de classificação, mediante apresentação dos documentos necessários junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 O candidato convocado terá o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar a documentação necessária.

10.3 O candidato antes da contratação deverá realizar autodeclaração de perfeitas condições de saúde para prestação das atividades.

10.4 A contratação não gera estabilidade ou direito adquirido junto a Administração municipal.

10.5 As contratações serão efetivadas mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Chefe do Poder Executivo, em decorrência das demandas para enfrentamento ao COVID-19.

10.6 10.6. A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local de atuação dos profissionais conforme a demanda necessária para enfrentamento ao COVID-19.

10.7 No momento em que o candidato classificado for convocado deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos em Edital, portando documentação solicitada.

10.8 A distribuição das vagas quando houver necessidade, será em Sessão Pública, obedecendo a ordem de classificação, coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.9 O candidato para assumir suas funções deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.9.1 Ter nacionalidade brasileira ou em processo de naturalização;

10.9.1.1 Poderá concorrer quem comprovar residência fixa no Brasil e apresentar documentação em trâmite, perante a Polícia Federal para naturalização no prazo de 120 dias.

10.10.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e menos 70 (setenta anos) na data da contratação em decorrência do isolamento compulsório.

10.10.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando for o caso;

10.10.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

10.10.5 Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista - quando for o caso -;
- e) Documentos comprobatórios de Escolaridade exigidos;
- f) Para a pessoa com Deficiência - atestado de Saúde;
- g) Comprovante de endereço atual;
- l) Registro nos respectivos conselhos profissionais.

10. Das Disposições Gerais

11.1 Na convocação para escolha de vagas quando houver será respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

11.2 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargo ou função pública, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

11.3 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do presente Chamamento, ou se já contratado será feita rescisão contratual.

11.4 Perderá a vaga, o candidato com deficiência que não apresentar o Atestado de Saúde acompanhado de Laudo Médico no



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

momento da convocação;

11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizados no Departamento de Recursos Humanos do Município endereço, número válido de telefone e e-mail.

11.6 O candidato será eliminado da Lista de classificação se, nos últimos 02 (dois) anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo com ampla defesa;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados no ano, sem motivo justificado, e demais situações previstas em Lei;

11.7 Processo de Chamamento disciplinado por este Edital tem validade de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período.

11.8 O pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e comprovada, através de Nota Fiscal que deverá conter a descrição detalhada dos serviços/quantidade/valor unit/valor total, como acompanhada das devidas certidões, conforme o caso.

11.9 Quando se tratar de Pessoa Física, a Nota Fiscal deverá ser emitida via site www.saomiguel.rn.gov.br ou no setor de tributação do município.

11.10 A Administração Pública irá convocar todos os interessados em prestar serviços, conforme o surgimento da necessidade.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Chamamento.

São Miguel-RN, em 22 de maio de 2020.

Márcia Cristina Holanda Vidal
Secretária Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ANEXO I

Eu,,
....., Portador do RG nº e CPF
nº....., auto declaro que me encontro em perfeitas
condições de saúde física e mental, para prestação das atividades que vou
exercer perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel-
RN, na função de.....

São Miguel-RN,/...../2020.

.....



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO PROFISSIONAL:
DADOS PESSOAIS: ENDEREÇO
CEP:
TELEFONE:
RG:
CPF:
REGISTRO NO CONSELHO:
PROPOSTA NÚMERO DE HORAS DISPONIBILIZADAS:
DIAS/PERÍODOS DA SEMANA DISPONÍVEIS:

São Miguel-RN,/...../2020.

.....



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXXX/2020

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ***/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN E
XXXXXXXXXX

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° DE UM
LADO, A, E DE OUTRO LADO A, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO-JURÍDICA CONTRATUAL EM REGIME DE CREDENCIAMENTO É DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/93; LEI FEDERAL N° 13.979/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E Decretos Municipais n°s 008/2020, 016/2020, 017/2020, 028/2020 e 031/2020, Decreto Estadual n° 29.534/20, SE FUNDAMENTANDO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE **CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ **,** (*****).**

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTA CREDENCIAMENTO, SERÃO CONTRATADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS N°:

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

4.1 OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE POR DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE VINCULADA AO CREDENCIADO APÓS A CONFERÊNCIA DAS HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS, ATRAVÉS DO REGISTRO PONTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO, COM ATESTADO DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ O 5° DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.

4.2 O VALOR ESTABELECIDO À HORA DE SERVIÇO CONTRATADA É BRUTO, ESTANDO PASSÍVEL DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- 5.1** PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ FIRMADO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 5.2** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCARÁ OS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER À ADMINISTRAÇÃO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO.
- 5.3** O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR 01 (UM) DIA, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELA SELECIONADA DURANTE O SEU TRANSCURSO E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA AUTARQUIA DE SAÚDE.
- 5.4** O CREDENCIADO SÓ PODERÁ INICIAR AS ATIVIDADES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
- 5.5** AS CONTRATAÇÕES OBEDECERÃO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A DEMANDA OS CREDENCIADOS APTOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES EDITAIS PELA ORDEM DE RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS. OS HABILITADOS QUE EXCEDEREM A PRIMEIRA NECESSIDADE CONSTARÃO EM CADASTRO DE RESERVA.
- 5.6** O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ASSIM COMO A LEI FEDERAL 13.204/2015.
- 5.7** A CONTRATAÇÃO NÃO GERA INTERESSADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) :

- 6.1** EXECUTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS CONSTANTES DO EDITAL E/OU DAS ORDENS DE SERVIÇO;
- 6.2** SER RESPONSÁVEL, POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO: ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS, SEGUROS, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO;
- 6.3** RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE VIEREM A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;
- 6.4** MANTER, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, TODAS AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM O CREDENCIAMENTO, INFORMANDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO, REFERENTE A SUA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCREDENCIAMENTO;
- 6.5** JUSTIFICAR AO GESTOR DE SUA ÁREA DESTES CREDENCIAMENTO, INDICADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOBRE EVENTUAIS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 6.6** RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS FIXADOS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- 6.7** CONDUZIR OS TRABALHOS EM TOTAL CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DE MODO A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO ANDAMENTO NORMAL DE SEUS SERVIÇOS;
- 6.8** OBSERVAR O ESTRITO ATENDIMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS COMPROMISSOS MORAIS QUE DEVEM NORTEAR AS AÇÕES DO CREDENCIADO E A CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE CONTRATO.;
- 6.9** SERÁ FISCAL DO CONTRATO O SENHOR HAILA KARLA FERNANDES DIOGENES;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

6.10 A GESTORA DO CONTRATO SERÁ A SENHORA MARCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL;

6.11 ACEITAR OS TERMOS E SE COMPROMETER EM DAR OS PLANTÕES NECESSÁRIOS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.13 EXERCER A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MEIO DA FISCAL DO CONTRATO, SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93;

6.14 PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE O CREDENCIADO CONTRATADO POSSA CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CONTRATO;

6.15 PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO(A) CREDENCIADO(A);

6.16 FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A), DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N° 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - O(A) CREDENCIADO(A) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO(A) DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1° - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO(A) CONTRATADO(A), NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2° - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3° - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CONTRATADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EFETIVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE** AO CREDENCIADO QUE:

I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

7.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE O(A) CREDENCIADO(A) INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

7.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ O(A) CREDENCIADO(A) APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;

III - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;

IV - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;

VI - O FALECIMENTO DO(A) CONTRATADO(A); OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CONTRATADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO A CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;

VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;

IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO AO CONTRATADO, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO AO (À) CREDENCIADO(A) O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

XII - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DO(A) CREDENCIADO(A), SERÁ ESTE(A) RESSARCIDO(A) DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

8.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO O(A) CREDENCIADO(A) O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

8.3 SE O(A) CREDENCIADO TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTRATADAS.

8.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS AO (À) CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO A SER FIRMADO COM O CREDENCIADO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, PODENDO EXCEPCIONALMENTE, SER PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

9.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO ACEITO PELO ACADÊMICO CREDENCIADO OU PELA CONTRATANTE COM CONVÊNIA COMPROVADA DO(A) ACADÊMICO(A), E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

I: INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;

II: COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE O CREDENCIADO MANTÉM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, PELA **CONTRATANTE**, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM 01 (UMA) VIA, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRÍ-LO.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ***.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DO (A) CREDENCIADO (A)

FISCAL DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL